

Interessada - Secretaria da Educação

Assunto - Reformulação de verbas da quota estadual do salário-  
educação - exercício de 1973

Relator - Cons. José Conceição Paixão

Parecer CEE nº 2381/74. - CPG - Aprovado em 16/10/74

#### I - Relatório

##### 1 - Histórico

1.1 - A Deliberação 9/73 deste CEE, aprovada em sessão plenária no dia 23 de maio de 1973, dispõe sobre a programação da quota estadual do salário-educação do exercício de 1973. A referida Deliberação indica as quantias atribuídas aos projetos do Fundo de Construções Escolares e aos Departamentos e Serviços da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

1.2 - Entre as parcelas destinadas à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, a que se refere ao Departamento do Ensino Secundário e Normal atinge o montante de Cr\$ 10.000.000,00.

1.3 - A Divisão do Planejamento do Departamento do Ensino Secundário e Normal solicita seja alterada a programação dos recursos para investimentos relativos ao 4º trimestre do exercício de 1973.

1.4 - De acordo com a alteração proposta, a aquisição prevista de 492 conjuntos de aparelhos e acessórios para experiências de Ciências Físicas e Biológicas é estimada na importância de Cr\$ 1.948.320,00 fica reduzida para 65 conjuntos, no valor de Cr\$ 1.950.000,00. A denominação dos referidos conjuntos passa a ser Conjuntos de acessórios para o ensino de Ciências (1º grau).

1.5 - As razões apresentadas são as seguintes:

- a) instrução do Sr. Coordenador determinando a execução, de acordo com a disponibilidade de recursos do "Projeto para equipar em Ciências os estabelecimentos do ensino do 1º grau da rede oficial do Estado de São Paulo, de autoria da Profa<sup>a</sup> Rachel Gevertz.
- b) a estimativa do preço do material relacionado no Projeto é muito superior aquela estabelecida para os "Conjuntos" referidos pelo Proc. 4328/73-CEBN.

1.6 - O Sr. Diretor substituto do D.A.A. assim termina seu parecer sobre o assunto: "ora, se os órgãos técnicos desta Coordenadoria não se manifestaram sobre o assunto, somos de parecer que este processo seja encaminhado, então, ao digno Conselho Estadual de Educação, para a aprovação da alteração sugerida pelo DESN. Isto porque, com a proposição do DESN haverá: (1) alteração no quantitativo; (2) alteração na especificação do material e (3) alteração do valor unitário, estimativo, do conjunto (fls. 7)".

1.7 - O processo baixou em diligência para que fosse esclarecido o seguinte:

- o total dos 492 conjuntos que deveriam ser comprados importava em Cr\$ 1.948.320,00
- o total dos 65 conjuntos atinge o montante de Cr\$ 1.950.000,00
- de que verba sairá a diferença entre, os dois totais Cr\$ 1.680,00?

1.8 - A Divisão do planejamento do D.E.S.N. em sua informação nº. 148/73-OP-ETPC apresenta a seguinte explicação: "o material - componente do Conjunto de acessórios para o Ensino de Ciências inclui, em sua especificação, lâminas preparadas para microscopia. No plano de aplicação de recursos, aprovado em processo nº 1168/73, pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, tais lâminas constituíam item à parte, conseqüentemente, a diferença de Cr\$ 1.680,00 não ultrapassa o total de Cr\$ 10.000.000,00 (fls. 238)".

##### 2 - Apreciação

A respeito do presente processo cabem as seguintes observações:

a) No plano inicial havia uma indicação de verba para a área de Ciências Físicas e Biológicas (Iniciação à Ciência) no 1º grau, com a seguinte especificação:

- microscópio - unidade 2
- lâminas para microscopia - coleção 2
- aparelhos e acessórios para ciências - conjunto 1
- aparelhos e acessórios para Física - conjunto 1

O montante na área, por estabelecimento, seria de Cr\$ 5.900,00 e seriam atendidas 492 escolas, isto é, o que consta do Parecer

-----

plano inicial de aplicação da quota estadual do salário-educação e que foi aprovado por este Conselho no dia 23 de maio de 1973;

b) posteriormente, no Processo SE 4328, que foi apensado ao Processo 6073-SE, em virtude de despacho da Diretoria do D.A.A., no dia 12 de março de 1974, encontramos as seguintes especificações:

- aparelhos e acessórios para estudo do Ciências Físicas e Biológicas: Cr\$ 4.399,122 (546 unidades no valor de Cr\$ 8.257,00)-(data: 1-6-73 - fls. 3);

c) no dia 3 de julho de 1973, o DESN enviou ao Sr. Coordenador o seguinte ofício: "Em virtude de incorreções apresentadas no plano de aplicação trimestral, referente ao 4º trimestre, solicitamos seja-nos permitido substituir a programação de compra do Processo 4328/73-CEBN - 4ª quota/73 - pela programação que segue em anexo, referente a quota salário-educação (fls. 6);

d) nesse anexo é que encontramos a quantia de CrS 1.948.320,00 para a compra de 492 conjuntos de aparelhos e acessórios para Ciências e Física (1º grau) - (fls. 7).

#### II - Conclusão

Em vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes:

- a) Este CEE se manifesta de acordo com essa reprogramação, uma vez que a mesma visa ao aprimoramento do ensino e que não exige modificação da Deliberação CEE nº 9/73, pois a parcela atribuída ao Departamento de Ensino Secundário e Normal, pela referida Deliberação, continua sendo a mesma - Cr\$ 10.000.000,00;
- b) este parecer deverá ser anexado ao parecer 992/73, de autoria da nobre Consª Therezinha Fram, que analisa e aprova a programação da quota estadual do salário-educação;
- c) o Processo SE-4328, que foi apensado ao processo SE-6073, após o pedido de diligência deste CEE, deverá ser xerografado e apensado ao Processo CEE nº 1168/73 que trata do assunto.

Este é nosso Parecer, s.m.j.

#### III - Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gambá, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

#### IV - Deliberação do Plenário

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente